

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 031 /15 – JO, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

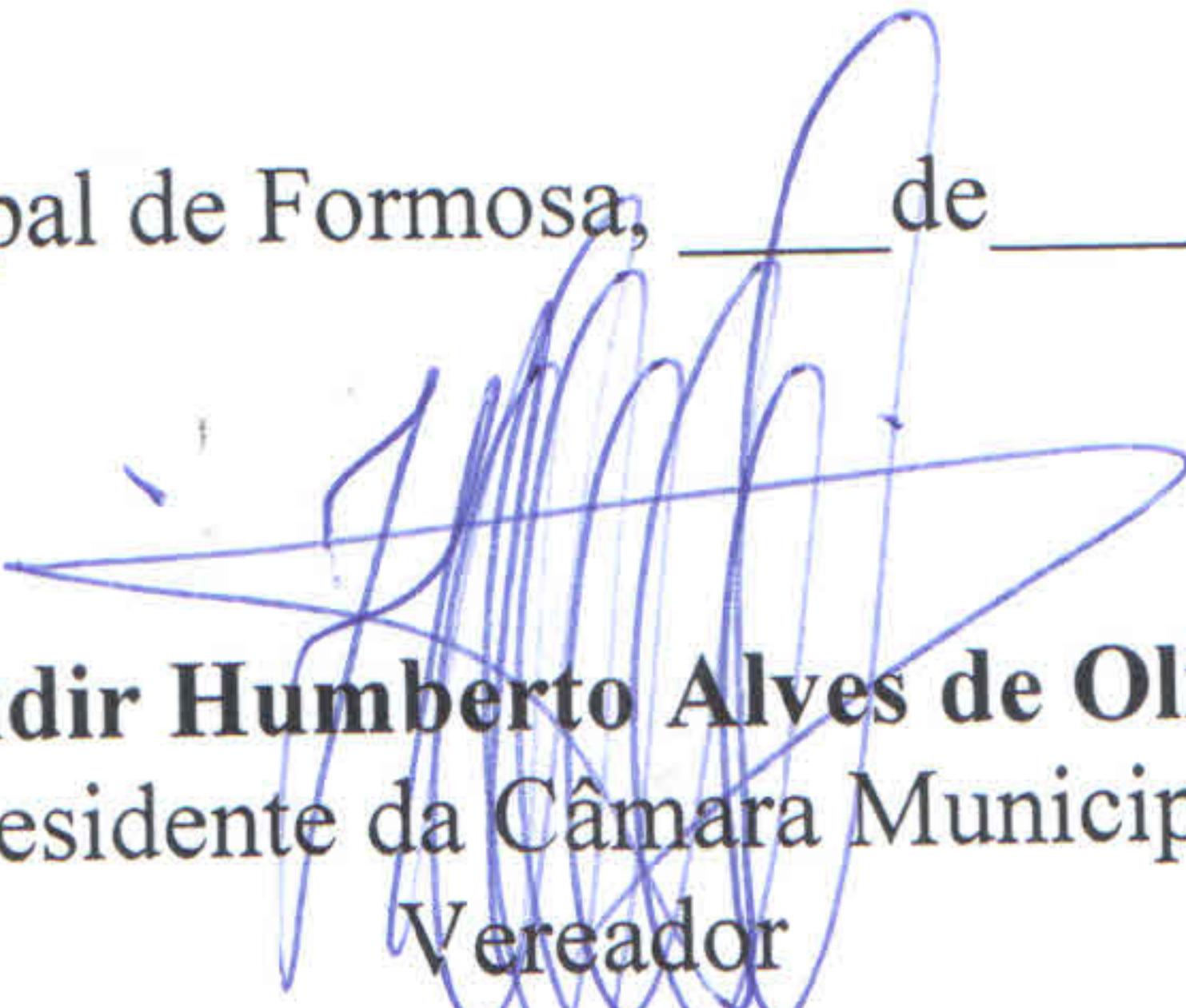
Revoga o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei n.º 562/12, de 28 de março de 2012, que “Institui o Dia do Evangélico como Feriado Religioso Municipal no Município de Formosa e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei n.º 562/12.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ de _____ de 2015.


Jurandir Humberto Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto tem o objetivo de Revogar o *Parágrafo Único do Art. 1º da Lei N.º 562/12, de 28 de março de 2012*, que em seu bojo faculta às instituições financeiras o seu funcionamento no feriado religioso municipal denominado “Dia do Evangélico”.

É necessário frisar que a Lei n.º 562/2012 é uma homenagem justa à Comunidade Evangélica. No entanto, ao considerar o funcionamento facultativo às instituições financeiras, tem possibilitado às superintendências em bancos, exigir a abertura de suas respectivas Agências no “Dia do Evangélico”, pois a supracitada Lei lhes faculta este direito.

Ao abrirem num dia de feriado municipal, onde não há funcionamento do centro econômico de nossa cidade, bem como, de outras repartições públicas e/ou privadas, cria-se uma vulnerabilidade na segurança destas instituições, pois somente estas Agências podem escolher funcionar neste dia.

Muito embora, e é dever esclarecer, que mesmo com a possibilidade de abertura destas instituições, nenhuma das 07 (sete) Agências Bancárias de nossa cidade optou pela abertura e funcionamento de suas unidades no último Dia do Evangélico, conforme previsto na Lei, fato que comprova que nem mesmo tais instituições concordam com a prerrogativa que lhes foi concedida.

É mister, então, solicitar aos Edis desta Casa de Leis que votem favoráveis à revogação do Parágrafo que proporciona a faculdade de abertura destas instituições, tornando o Dia do Evangélico um dia de reflexão espiritual e de justa homenagem; sem descuidarmos, no entanto, da segurança de nossos municípios, dos funcionários das agências bancárias e do sistema financeiro de nossa cidade.

Diante do exposto, peço aos pares a aprovação deste.